


CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20L QUE ENTRE SI CELEBRAM METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, EM LIQUIDAÇÃO; CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, EM LIQUIDAÇÃO; EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – TRANSURB, EM LIQUIDAÇÃO; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, EM LIQUIDAÇÃO; EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, EM LIQUIDAÇÃO; E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO, EM LIQUIDAÇÃO, TODAS COMO CONTRATANTES, E PUREZA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, em liquidação, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 01.535.210/0001-47; CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, em liquidação, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.557.131/0001-37; EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – TRANSURB, em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 02.102.168/0001-33; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30; EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob n. 24.812.554/0001-51; e e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO, EM LIQUIDAÇÃO, empresa pública estadual, CNPJ/MF nº 02.208.155/0001-43, todas estabelecidas em Goiânia - GO, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata – CEP 74.115-060 – Setor Oeste e neste ato representadas por seu liquidante, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente a AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, apto 901, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, doravante denominadas CONTRATANTES e de outro lado, PUREZA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF


Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.349



nº 05.757.378/0001-58, estabelecida na Rua P-25 nº 110, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO, aqui representada por MARIA MARLY DE BASTOS TAVEIRA, brasileira, casada, portadora da CI nº 3.290.954 SSP/GO e do CPF nº 806.516.071-91, residente nesta Capital, chamada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, conforme denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado este instrumento, conforme Processo nº 201400005004230, como fundamento legal nas disposições do art. 24, inciso II e parágrafo único da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes a contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto o fornecimento de 432 (quatrocentos trinta e dois) galões de 20L (vinte litros) de água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido nas Resoluções da ANVISA e Portarias do DNPM, com empréstimo em comodato de vasilhames para atender as necessidades das CONTRATANTES, cujo quantitativo serão distribuídos entre as CONTRATANTES da seguinte forma:

| | | |
|-------|--|------------|
| a) | Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação | 81 galões |
| b) | Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA, em liquidação | 72 galões |
| c) | Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB, em liquidação | 144 galões |
| d) | Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, em liquidação | 27 galões |
| e) | Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação | 81 galões |
| f) | Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO, em liquidação | 27 galões |
| TOTAL | | 432 galões |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de vasilhames, as CONTRATANTES pagarão o preço unitário por galão de R\$ 5,50 (cinco reais e


Edimar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.349



cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos setenta e seis reais), cabendo a cada uma das CONTRATANTES, o pagamento a CONTRATADA dos valores, a seguir estabelecidas, proporcionalmente às suas cotas partes de aquisição conforme descrito na planilha inclusa na Cláusula Primeira:

| | | | |
|-------|--|-----|----------|
| a) | Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação | R\$ | 445,50 |
| b) | Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA, em liquidação | R\$ | 396,00 |
| c) | Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB, em liquidação | R\$ | 792,00 |
| d) | Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, em liquidação | R\$ | 148,50 |
| e) | Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação | R\$ | 445,50 |
| f) | Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO, em liquidação | R\$ | 148,50 |
| TOTAL | | R\$ | 2.376,00 |

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mensalmente de forma individualizada, pelas CONTRATANTES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do competente documento fiscal pela CONTRATADA, o qual se dará de acordo com a quantidade de galões de água mineral, adquirido por cada uma das CONTRATANTES, nas datas constante do Pedido de Compras/Serviços nº 39/14, a saber:

| DATAS DE PAGAMENTO | | |
|--------------------|--|------------|
| a) | Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação | 10/04/2014 |
| b) | Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA, em liquidação | 10/05/2014 |
| c) | Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB, em liquidação | 10/06/2014 |
| d) | Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, em liquidação | 10/07/2014 |
| e) | Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação | 10/08/2014 |
| f) | Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO, em liquidação | 10/09/2014 |

Parágrafo Segundo - Ficará condicionado o pagamento ao cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira deste contrato, não incidindo nenhum acréscimo a qualquer título.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes deste instrumento, relativas a cada uma das CONTRATANTES, correrão à conta de subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou eventuais recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o presente contrato de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das CONTRATANTES.

Parágrafo Segundo - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização das CONTRATANTES, relativamente ao objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

Parágrafo Quinto - Entregar, o quantitativo de água mineral requisitado até do limite de 432 (quatrocentos trinta e dois) galões, na terça e quinta-feira, mediante "requisição de entrega". O local de entrega será na Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2535, Vila Yate, Goiânia-GO.

Parágrafo Sexto - Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de água mineral, inadequada ou que não atenda ao especificado.

Parágrafo Sétimo - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação das CONTRATANTES, que se reservam no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões legais.


Parágrafo Oitavo - Comunicar, imediatamente, às CONTRATANTES qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Nono - Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

Parágrafo Décimo - Proceder, sem qualquer ônus para as CONTRATANTES, o empréstimo do vasilhame (galões), sendo que os galões vazios, a cada fornecimento, serão devolvidos, procedendo-se, ao final da contratação, à entrega dos galões remanescentes, conforme controle "recebimento/entrega de galões", a ser feito pelo responsável da fiscalização do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere às CONTRATANTES a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as CONTRATANTES.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal), à Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho, independente de solicitação.


Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 7.349



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

Efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, observada a cota parte/proporção respectiva a cada CONTRATANTE, mediante a apresentação da pertinente fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura.

Parágrafo Primeiro - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante das CONTRATANTES, o Sr. MARCOS ALVES DE SOUZA, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelas CONTRATANTES, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte das

CONTRATANTES, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, co-responsabilidade de quaisquer das CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As CONTRATANTES se reservam o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de consumo dos 432 (quatrocentos trinta e dois) galões de água, de que trata a Cláusula Primeira, não podendo ultrapassar o prazo limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o

presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 07 de abril de 2014.

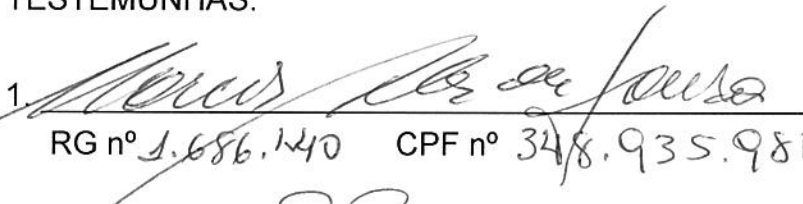
p/ CONTRATANTES:


Jailton Paulo Naves
Liquidante

p/CONTRATADA:


Maria Marly de Bastos Taveira

TESTEMUNHAS:

1. 
RG nº 1.686.140 CPF nº 348.935.981-04

2. 
RG nº 4848431 CPF nº 508 006 201 00